

DECRETO MUNICIPAL Nº 206, DE 18/11/2023
DECLARA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO, AFETADAS PELO
EVENTO ADVERSO - COBRADE 1.2.2.0.0.

JORGE DARLEI WOLF, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I - que fortes chuvas atingiram o Município nesses últimos dias, em especial no dia 17 de novembro de 2023, causando e agravando danos às diversas áreas do Município com média superior à prevista para esta época do mês;*
- II - que o Município disponibilizou e está disponibilizando todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre;*
- III - que, em consequência deste desastre, resultaram os danos ambientais e materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;*
- IV - que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;*
- V - que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade;*
- VI - Em conformidade com que estabelece a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, em seu art. 5º, o desastre está classificado como sendo de Estado de Emergência.*

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE 1.2.2.0.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de

facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se os agentes da Administração Pública e os de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente administrativo ou da defesa civil que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e conseqüências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 6º Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 18 de novembro de 2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JORGE DARLEI WOLF
Prefeito Municipal

BRUNO SEGER
Secretário Municipal de Administração



**COMDEC-COORDENADORIA
MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
DE NOVA PETRÓPOLIS - RS**



Ofício nº 011/2023

Nova Petrópolis-RS, 18 de novembro de 2023

Ao Excelentíssimo Senhor

Jorge Darlei Wolf

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito através deste, que seja estabelecido o decreto de situação de emergência do município, observado os significativos danos gerados pelo intenso volume de chuvas ocorrido entre 17 e 18 de novembro de 2023. Saliento, que ainda não é possível mensurar todos os danos ocorridos, pelo fato de o centro do município estar isolado das extremidades da circunscrição total, impossibilitando a chega da coordenadoria municipal de defesa civil.

Respeitosamente,

Lucas G. Attmann
Lucas Gustavo Attmann

Coordenador da Defesa Civil

